



BOLETIM OFICIAL

PARTE B

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 151/X/2025

Concedendo, a pedido do Procurador Geral da República, autorização para que o Deputado António Alberto Mendes dos Santos Fernandes seja ouvido, na qualidade de ofendido/denunciante, nos autos de instrução registado sob o n.º 4488/2024, que correm termos na Procuradoria da República da Comarca da Praia. 3

Resolução n.º 152/X/2025

Concedendo, a pedido do Procurador Geral da República Adjunto, em substituição do Procurador Geral da República, autorização para que o Deputado António Delgado Monteiro seja inquirido, na qualidade de testemunha, nos autos de instrução registado, que correm termos na Procuradoria da República da Comarca de São Vicente. 4

Resolução n.º 153/X/2025

Concedendo, a pedido do Procurador Geral da República, autorização para que o Deputado Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva seja inquirido, na qualidade de denunciante/testemunha, nos autos de instrução registado, que correm termos no Departamento Central da Ação Penal. 5

Resolução n.º 154/X/2025

Concedendo, a pedido do Procurador Geral da República, autorização para que o Deputado António Delgado Monteiro seja ouvido, na qualidade de testemunha, nos autos de instrução registado, que correm termos na Procuradoria da República da Comarca de São Vicente. 6

Resolução n.º 155/X/2025

Concedendo, a pedido do Procurador Geral da República Adjunto, em substituição do Procurador Geral da República, autorização para que a Deputada Maria Jaqueline Lima Rocha Mota seja inquirida, na qualidade de testemunha, nos autos de instrução registado, que correm termos na Procuradoria da República da Comarca do Porto Novo. 7

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais

Extrato do Despacho n.º 23/2025

Autorizando, a seu pedido, a exoneração de Francisco Luís Tavares da Veiga, Técnico Nível I, do Quadro de Pessoal do Centro Jurídico da Chefia do Governo. 8

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS*Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão***Comunicação n.º 46/2025**

Comunicando o regresso ao serviço de Maria do Livramento Spencer Rodrigues Correia, do Quadro da Direção Nacional de Receitas do Estado, que se encontrava em situação de Licença sem vencimento por um período de 45 (quarenta e cinco) dias. 9

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA*Direção Nacional da Administração Pública***Extrato do Despacho n.º 815/2025**

Aposentando Victor Mendes Pereira, Apoio Operacional Nível II, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde. 10

MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS*Instituto do Património Cultural***Despacho Conjunto n.º 45/2025**

Requisitando Admilson Mendes, Agente da Guarda Municipal da Praia, para exercer as funções de Técnico Nível II, no Instituto do Património Cultural. 12

PARTE E**AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR – ARES****Despacho n.º 010/ARES/2024**

Homologação e Registo dos Estatutos do ISCEE. 13

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**Deliberação n.º 19/CNE/2025**

Revisando o Valor da Subvenção do Estado para as eleições autárquicas de 2024. 55

ASSEMBLEIA NACIONAL**Resolução n.º 151/X/2025**

Sumário: Concedendo, a pedido do Procurador Geral da República, autorização para que o Deputado António Alberto Mendes dos Santos Fernandes seja ouvido, na qualidade de ofendido/denunciante, nos autos de instrução registado sob o n.º 4488/2024, que correm termos na Procuradoria da República da Comarca da Praia.

A Comissão Permanente vota, nos termos da al. a), do n.º 5, do art.º 148.º da Constituição da República, a seguinte resolução:

Artigo Único

Conceder, ao abrigo do disposto no artigo 12.º, da Lei n.º 35/V/97, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 98/99, de 22 de março e n.º 120/V/2000, de 5 de junho, a pedido do Procurador Geral da República, autorização para que o Deputado António Alberto Mendes dos Santos Fernandes, seja ouvido na qualidade de ofendido/denunciante, nos autos de instrução registado sob o n.º 4488/2024, que correm termos na Procuradoria da República da Comarca da Praia.

Aprovada aos 22 de julho de 2025.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 152/X/2025

Sumário: Concedendo, a pedido do Procurador Geral da República Adjunto, em substituição do Procurador Geral da República, autorização para que o Deputado António Delgado Monteiro seja inquirido, na qualidade de testemunha, nos autos de instrução registado, que correm termos na Procuradoria da República da Comarca de São Vicente.

A Comissão Permanente vota, nos termos da al. a), do n.º 5, do art.º 148.º da Constituição da República, a seguinte resolução:

Artigo Único

Conceder, ao abrigo do disposto no artigo 12.º, da Lei n.º 35/V/97, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 98/99, de 22 de março e n.º 120/V/2000, de 5 de junho, a pedido do Procurador-Geral Adjunto, em substituição do Procurador-Geral da República, autorização para que o Deputado António Delgado Monteiro seja inquerido na qualidade de testemunha, nos autos de instrução registado sob o n.º 20270/2024, que correm termos na Procuradoria da República da Comarca de São Vicente.

Aprovada aos 22 de julho de 2025.

Publique-se

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Resolução n.º 153/X/2025**

Sumário: Concedendo, a pedido do Procurador Geral da República, autorização para que o Deputado Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva seja inquirido, na qualidade de denunciante/testemunha, nos autos de instrução registado, que correm termos no Departamento Central da Ação Penal.

A Comissão Permanente vota, nos termos da al. a), do n.º 5, do art.º 148.º da Constituição da República, a seguinte resolução:

Artigo Único

Conceder, ao abrigo do disposto no artigo 12.º, da Lei n.º 35/V/97, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 98/99, de 22 de março e n.º 120/V/2000, de 5 de junho, a pedido do Procurador Geral da República, autorização para que o Deputado Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva seja inquirido na qualidade de denunciante/testemunha, nos autos de instrução registado sob o n.º 348/24-25, que correm termos no Departamento Central da Ação Penal (DCAP).

Aprovada aos 22 de julho de 2025.

Publique-se

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Resolução n.º 154/X/2025**

Sumário: Concedendo, a pedido do Procurador Geral da República, autorização para que o Deputado António Delgado Monteiro seja ouvido, na qualidade de testemunha, nos autos de instrução registado, que correm termos na Procuradoria da República da Comarca de São Vicente.

A Comissão Permanente vota, nos termos da al. a), do n.º 5, do art.º 148.º da Constituição da República, a seguinte resolução:

Artigo Único

Conceder, ao abrigo do disposto no artigo 12.º, da Lei n.º 35/V/97, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 98/99, de 22 de março e n.º 120/V/2000, de 5 de junho, a pedido do Procurador Geral da República, autorização para que o Deputado António Delgado Monteiro seja inquerido na qualidade de testemunha, nos autos de instrução registado sob o n.º 803/2024, que correm termos na Procuradoria da República da Comarca de São Vicente.

Aprovada aos 22 de julho de 2025.

Publique-se

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Resolução n.º 155/X/2025**

Sumário: Concedendo, a pedido do Procurador Geral da República Adjunto, em substituição do Procurador Geral da República, autorização para que a Deputada Maria Jaqueline Lima Rocha Mota seja inquirida, na qualidade de testemunha, nos autos de instrução registado, que correm termos na Procuradoria da República da Comarca do Porto Novo.

A Comissão Permanente vota, nos termos da al. a), do n.º 5, do art.º 148.º da Constituição da República, a seguinte resolução:

Artigo Único

Conceder, ao abrigo do disposto no artigo 12.º, da Lei n.º 35/V/97, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 98/99, de 22 de março e n.º 120/V/2000, de 5 de junho, a pedido do Procurador-Geral Adjunto, em substituição do Procurador-Geral da República, autorização para que a Deputada Maria Jaqueline Lima Rocha Mota seja inquerida na qualidade de testemunha, nos autos de instrução registado sob o n.º 236/2023-24 e os apensos n.º 403/2023-24 e 457/2023-24, que correm termos na Procuradoria da República da Comarca do Porto Novo.

Aprovada aos 22 de julho de 2025.

Publique-se

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

CHEFIA DO GOVERNO

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais

Extrato do Despacho n.º 23/2025

Sumário: Autorizando, a seu pedido, a exoneração de Francisco Luís Tavares da Veiga, Técnico Nível I, do Quadro de Pessoal do Centro Jurídico da Chefia do Governo.

Extrato do Despacho de S. Ex.^a a Ministra de Estado, da Presidência do Conselho de Ministros e Assuntos Parlamentares

De 24 de julho de 2025

Francisco Luís Tavares da Veiga, Técnico Nível I, é exonerado do Quadro de Pessoal do Centro Jurídico da Chefia do Governo, a seu pedido, nos termos do n.º 2 do artigo 94º da Lei n.º 20/X/2023 de 24 de março, com efeitos a partir da sua publicação no Boletim Oficial.

Direção de Recursos Humanos e Assuntos Gerais, da Chefia do Governo, cidade da Praia, aos 25 de julho de 2025. — A Diretora de Recursos Humanos e Assuntos Gerais, *Geraldina Almeida*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Comunicação n.º 46/2025

Sumário: Comunicando o regresso ao serviço de Maria do Livramento Spencer Rodrigues Correia, do Quadro da Direção Nacional de Receitas do Estado, que se encontrava em situação de Licença sem vencimento por um período de 45 (quarenta e cinco) dias.

Comunica-se, para os devidos efeitos, que a Sra. Maria do Livramento Spencer Rodrigues Correia, do quadro da Direção Nacional de Receitas do Estado, afeta à Direção Geral das Contribuições e Impostos, ausente do serviço por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do extrato do despacho publicado no Boletim Oficial n.º 82, II Série, de 06 de maio de 2025, apresentou-se no serviço no dia 21 de julho corrente, conforme informação do serviço.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério das Finanças na Praia, aos 24 de julho de 2025. — A Diretor Geral, *Indira Cardoso Duarte*.

**MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato do Despacho n.º 815/2025

Sumário: Aposentando Victor Mendes Pereira, Apoio Operacional Nível II, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.

Extrato de Despacho do Diretor Nacional da Administração Pública, por delegação de competências do Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do Despacho n.º 41/2025, de 19 de fevereiro, publicado no Boletim Oficial II Série n.º 38, de 27 de fevereiro de 2025.

De 18 de junho de 2025

Victor Mendes Pereira, Apoio Operacional Nível II, do Quadro de Pessoal do(a) Ministério da Saúde, aposentado(a), nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 567 228,00 (quinhentos e sessenta e sete mil duzentos e vinte e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento Estado 400 392\$00

Por despacho de 23 de dezembro de 2024 do Diretor(a) Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 7 mês(es) e 20 dia(s).

O montante em dívida no valor de 201 991,00 (duzentos e um mil novecentos e noventa e um escudos), poderá ser amortizado em 151 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 541,00 CVE e as restantes de 1 343,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento CMSCZ 166 836\$00

Por despacho de 26 de abril de 2022 do Diretor(a) Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos, 10 mês(es) e 28 dia(s).

O montante em dívida no valor de 182 896,00 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e

seis escudos), poderá ser amortizado em 142 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1288,00 CVE e as restantes de 1279,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 08 de julho maio de 2025).

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 23 de julho de 2025. — O Diretor Nacional, *Rogério Alexandre Lima dos Reis*.

MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS
Instituto do Património Cultural

Despacho Conjunto n.º 45/2025

Sumário: Requisitando Admilson Mendes, Agente da Guarda Municipal da Praia, para exercer as funções de Técnico Nível II, no Instituto do Património Cultural.

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 133º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, que estabelece o regime do emprego público, conjugados com o n.º 3 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 07 de dezembro, que aprova o Regime de Mobilidade dos Funcionários da Administração Pública e o n.º do artigo 8º da Lei n.º 45/X/2024, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2025, a Presidente de Conselho Diretivo do Instituto do Património Cultural e o Presidente da Câmara Municipal da Praia, determinam o seguinte:

Admilson Mendes, Agente da Guarda Municipal da Câmara Municipal da Praia, Licenciado em Gestão do Património Cultural e Pós-Graduado em Integração Regional Africana, requisitado para exercer as funções de Técnico Nível II, no Instituto do Património Cultural, por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Dado na Praia, aos 25 de julho de 2025. — A Presidente de Conselho Diretivo do IPC, *Ana Samira Silva Baessa*, e o Presidente da Câmara Municipal da Praia, *Francisco Carvalho*.

AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR – ARES

Despacho n.º 010/ARES/2024

Sumário: Homologação e Registo dos Estatutos do ISCEE.

De 14 de junho de 2024

Objeto: Homologação e Registo dos Estatutos do ISCEE.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 70.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que estabeleceu o novo Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), “os estatutos dos estabelecimentos de ensino superior privado são homologados por despacho da entidade que tutela a área do ensino superior”, estando a sua aprovação sujeita “à verificação da sua legalidade, designadamente, da sua conformidade com o ato constitutivo da entidade instituidora e com o despacho de acreditação do estabelecimento, para efeitos de registo e posterior publicação, nos termos do presente diploma”;
2. O requerimento apresentado pela COOPENSINO – Cooperativa do Ensino Superior, Entidade Instituidora do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais (ISCEE), ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 70.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho;
3. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), os referidos Estatutos se encontram elaborados em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, determina o seguinte:

Artigo único

Homologação e Registo dos Estatutos

Homologa e manda registar os Estatutos do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais, cujo texto vai publicado em anexo ao presente despacho e reproduzido na íntegra.

Cidade da Praia, aos 14 de junho de 2024. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS ECONÓMICAS E EMPRESARIAIS – ISCEE

ESTATUTOS

(Aprovados pela Assembleia-Geral da COOPENSINO – Cooperativa de Ensino Superior)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, Sede e Natureza Jurídica

1. O Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais, adiante designado por ISCEE, é um Estabelecimento de Ensino Superior Particular e Cooperativo, com sede na cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, Cabo Verde.
2. O ISCEE é um instituto universitário, insere-se no sistema educativo cabo-verdiano, a sua atividade é considerada de interesse público e goza das prerrogativas das pessoas coletivas de utilidade pública.
3. Os presentes estatutos são complementados pelos respetivos regulamentos, aprovados pelos órgãos competentes, no âmbito dos seus poderes específicos.

Artigo 2.º

Entidade Instituidora

1. A entidade instituidora do ISCEE é a COOPENSINO – Cooperativa de Ensino Superior, com sede na cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, Cabo Verde, a quem compete definir as políticas gerais do instituto universitário e aprovar os principais planos e instrumentos de gestão dos seus estabelecimentos de ensino superior.
2. Compete, especificamente, nos termos da lei e dos presentes estatutos, à entidade instituidora do ISCEE:
 - a) Criar e assegurar as condições para o normal funcionamento do ISCEE, assegurando a sua gestão administrativa, económica, financeira, patrimonial e disciplinar, podendo ser feita expressa delegação num ou mais órgãos do ISCEE;
 - b) Afetar as instalações e o equipamento adequado, bem como os necessários recursos humanos e financeiros, ao ISCEE;
 - c) Designar e destituir, nos termos dos estatutos, o Presidente do Instituto e os titulares do

Conselho de Administração;

- d) Nomear os diretores das unidades orgânicas e serviços, sob proposta do Conselho de Administração;
- e) Contratar e exonerar os docentes e investigadores, sob proposta do Presidente, ouvido o Conselho Científico e Pedagógico;
- f) Contratar e exonerar o pessoal não docente, mediante solicitação do Presidente, sob proposta do Conselho de Administração;
- g) Requerer superiormente a acreditação e o registo de ciclos de estudos, após parecer do Conselho Científico e Pedagógico e do Presidente;
- h) Celebrar e manter contrato de seguro válido ou dotar-se de substrato patrimonial para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior;
- i) Aprovar os planos de atividades, os orçamentos e os relatórios do ISCEE;
- j) Submeter à aprovação da assembleia-geral a revisão do orçamento do Instituto, quando estiver em causa o equilíbrio financeiro da instituição e sempre que o seu desenvolvimento estratégico o justifique;
- k) Aprovar os regulamentos internos da iniciativa do ISCEE, com incidência nas áreas administrativa, económica, financeira e patrimonial;
- l) Homologar as normas e os regulamentos emanados do Conselho Científico e Pedagógico;
- m) Fixar o montante das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência dos ciclos de estudos ministrados nos estabelecimentos de ensino, sob proposta do Conselho de Administração;
- n) Manter, em condições de autenticidade e segurança, registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição nos estabelecimentos de ensino, os estudantes nele admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular, os créditos atribuídos por competências reconhecidas, os graus e diplomas conferidos e a respetiva classificação ou qualificação final;
- o) Submeter os estatutos do ISCEE e as suas alterações à apreciação e registo pelo Ministro da tutela;
- p) Criar mecanismos institucionais de apoio e representação dos interesses dos estudantes,

nomeadamente através da figura de Provedor do Estudante ou outra considerada idónea, cuja ação se desenvolve em articulação com as associações de estudantes e com os órgãos do ISCEE;

q) Fiscalizar o funcionamento do Instituto, mandando realizar inquéritos e sindicâncias se necessário, com vista à verificação da atuação dos respetivos órgãos e ao cumprimento da lei e dos presentes estatutos;

r) Aprovar os Relatórios e Contas do ISCEE.

3. As competências da entidade instituidora devem ser exercidas sem prejuízo da autonomia cultural, científica e pedagógica do ISCEE.

Artigo 3.º

Gestão, Meios e Condições Financeiras

1. A responsabilidade pela gestão administrativa, económica, financeira e patrimonial do ISCEE cabe à COOPENSINO – Cooperativa de Ensino Superior, a qual, nos termos da lei e dos presentes estatutos, procede à organização e à administração dos seus recursos, podendo ser feita expressa delegação num ou mais órgãos do ISCEE.

2. A entidade instituidora exerce a tutela sobre o ISCEE, diretamente ou por intermédio do Conselho de Administração do Instituto.

3. O exercício do poder disciplinar sobre o pessoal docente, técnico, administrativo ou outro, bem como sobre os estudantes, cabe à entidade instituidora, nos termos da lei, podendo ser feita expressa delegação num ou mais órgãos do ISCEE.

4. Para a prossecução dos seus objetivos, o ISCEE dispõe dos meios necessários, designadamente, instalações e equipamentos, que lhe são afetos pela entidade instituidora.

5. A entidade instituidora assegura, dentro dos limites do respetivo orçamento, as condições financeiras para o normal funcionamento do ISCEE.

Artigo 4.º

Autonomia

1. Sem prejuízo da sua autonomia, o ISCEE funcionará em regime de cooperação e estreita interdependência com a entidade instituidora, tendo por limite as normas imperativas e os princípios básicos do Sistema Educativo Cabo-verdiano e do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

2. O ISCEE exerce a sua autonomia no respeito pelos princípios da legalidade, da não discriminação e demais garantias constitucionais:

- a) No âmbito da sua autonomia cultural e científica, goza da capacidade de livremente definir, programar e executar as ações de investigação e demais atividades culturais e científicas, compatíveis com a natureza e os fins da Instituição;
- b) No domínio pedagógico, tem a faculdade de elaborar planos de estudo e programas das disciplinas, definir métodos e técnicas de ensino, criar situações de aprendizagem, escolher processos de avaliação de conhecimentos e ensaiar novas experiências pedagógicas;
- c) Nos campos administrativo, económico e financeiro, gere as verbas que lhe forem atribuídas pela direção da entidade instituidora, de acordo com o orçamento aprovado;
- d) No que refere ao recrutamento de docentes, procede à respetiva seleção, segundo critérios previamente definidos;
- e) Quanto ao acesso dos estudantes, o ISCEE possui a liberdade de fixar as normas e o respetivo regime, sem prejuízo do previsto na Lei geral.

Artigo 5.º

Princípios

1. O ISCEE, nas suas linhas orientadoras de conceção, ação, estratégias e desenvolvimentos metodológicos, rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Liberdade de ensinar, aprender e investigar;
- b) Respeito pelos direitos, liberdades fundamentais e participação democrática na vida académica;
- c) Dignificação do ensino, em interligação com a investigação pura e aplicada;
- d) Respeito pelos valores da identidade nacional e da educação para a cidadania;
- e) Assunção da educação e cultura como valores determinantes para adaptação às mudanças que condicionam a vida humana;
- f) Atitude de cooperação e solidariedade universitárias;
- g) Reconhecimento e valorização do mérito científico, técnico, cultural e profissional, especialmente ao serviço da Instituição.

2. Estes princípios concorrem para a definição do projeto científico, cultural e pedagógico do ISCEE.

Artigo 6.º

Objetivos, Missão, Visão e Valores

1. O ISCEE apresenta, como principal plataforma, a excelência no eixo ensino e aprendizagem no âmbito das Ciências Económicas e Empresariais nos diferentes ciclos de estudo e a prestação de serviços de apoio à comunidade, com base em recursos humanos especializados e numa estreita ligação ao tecido empresarial, de modo a promover a disseminação do conhecimento através da aplicação e do desenvolvimento das novas tecnologias de informação e comunicação, como garantia de práticas baseadas em elevados padrões de qualidade no Ensino Superior no contexto global.
2. O ISCEE tem como missão produzir, transmitir e disseminar o conhecimento científico de excelência na área das Ciências Económicas e Empresariais, colocando-o ao serviço do tecido empresarial nacional e da sociedade em geral.
3. O ISCEE tem como visão, ser uma instituição de ensino superior de referência a nível nacional e líder na formação de quadros com elevada competência técnica e aptos para enfrentar os desafios do mercado.
4. O ISCEE assume, ainda, os seguintes valores institucionais:
 - a) Excelência no ensino;
 - b) Excelência na investigação e no desenvolvimento;
 - c) Abertura e participação na sociedade;
 - d) Responsabilidade social;
 - e) Cultura de mérito;
 - f) Cooperação e intercâmbio científico com universidades e demais Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras;
 - g) Excelência no saber fazer de forma autónoma.

Artigo 7.º

Estrutura Orgânica

1. O ISCEE, enquanto estabelecimento de ensino, é gerido pelo Presidente e dispõe de uma

estrutura orgânica que integra os serviços da Sede, a Unidade Orgânica em São Vicente, e a Unidade Orgânica da Praia e outras que vierem a ser criadas.

2. A direção da Unidade Orgânica de São Vicente fica a cargo do Presidente do ISCEE.
3. A direção das demais Unidades Orgânicas fica a cargo de um Diretor.

Artigo 8.º

Projeto Científico, Pedagógico e Cultural

O Projeto Científico, Pedagógico e Cultural do ISCEE contempla, entre outras, as seguintes vertentes:

- a) Criar Órgãos de Governo que suportem a estratégia institucional e promover a interação entre os mesmos, de forma a otimizar os recursos existentes, na senda da excelência organizacional e apresentar como principal foco a eficiência e eficácia dos principais agentes, a saber: estudantes, docentes e colaboradores no modelo de extensão universitária e investigação, desenvolvimento e inovação;
- b) Promover a cultura empresarial alicerçada nos valores da igualdade, diversidade e inclusão, para uma melhor compreensão e aproximação dos diferentes agentes do sistema universitário, no processo de globalização à escala mundial;
- c) Estimular as melhores práticas no contexto da utilização dos sistemas de informação e comunicação como pilares facilitadores da inclusão dos estudantes e docentes no processo de aprendizagem, com recurso às novas plataformas promotoras de um ensino mais próximo e acessível a todos;
- d) Investir nas melhores práticas pedagógicas como recurso para aumentar o sucesso escolar e permitir uma formação holística, como instrumento e ferramenta para apoiar uma tomada de decisão sustentada nos diferentes agentes intervenientes no processo de aprendizagem;
- e) Desenvolver e valorizar a experiência profissional e competências adquiridas ao longo da vida como elemento agregador do “saber-saber” e “saber-fazer”;
- f) Incentivar a cooperação nacional e internacional como mecanismos para a melhoria da competitividade nos domínios da Investigação, Desenvolvimento e Inovação, para a criação e dinamização de novas empresas, acrescentar valor ao tecido empresarial em Cabo Verde e ser um mecanismo impulsionador de novas oportunidades para os nossos estudantes;

- g) Dinamizar a Ação Social para responder aos constantes desafios no contexto do ensino, económico, da saúde e, em geral, a integração dos estudantes na comunidade académica com base na responsabilidade social;
- h) Fomentar a prática desportiva na comunidade académica como um instrumento de integração e que acrescenta valor ao rendimento escolar;
- i) Abrir a instituição à comunidade em geral, como espaço privilegiado e dinâmico de garantia da partilha e disseminação do conhecimento.

Artigo 8.º - A

Graus e Diplomas

O ISCEE, nos termos da Lei, visa:

- a) A realização de ciclos de estudos com vista a atribuição dos graus de licenciado, de mestre e de doutor, a emissão de certificados e diplomas, de cursos de especialização, pós-graduações, cursos de curta duração, cursos livres, cursos pós-secundários e outros previstos na Lei;
- b) A atribuição de equivalências de Unidades Curriculares (UC) de cursos superiores nacionais ou estrangeiros e de cursos de ensino superior profissionalizantes, com vista ao prosseguimento de estudos para obtenção de grau académico ou diploma no ISCEE.

Artigo 9.º

Símbolos, Insígnias e Comemorações

1. O ISCEE tem selo, timbre, bandeira e hino, bem como outros símbolos próprios definidos e protegidos por Lei.
2. Os símbolos e insígnias referidos no número anterior serão aprovados pela entidade instituidora, mediante proposta do Presidente.
3. O dia do ISCEE é comemorado a 25 de novembro, data em que, no ano de 1991, foi assinado o Protocolo de Cooperação visando a organização dos Cursos de Bacharelato em Gestão e Marketing e em Contabilidade.

CAPÍTULO II

Órgãos de Gestão

Artigo 10.º

Órgãos

São órgãos de gestão do ISCEE:

- a) O Presidente;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Científico e Pedagógico;
- d) O Conselho Disciplinar.

SECÇÃO I

Presidente do ISCEE

Artigo 11.º

Missão, Nomeação e Mandato

1. O Presidente do ISCEE é nomeado pela entidade instituidora para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de um ano, ou renovado por igual período, competindo-lhe representar a instituição, dirigir as políticas e estratégias de sustentabilidade administrativo-financeira e de qualidade académica, orientar as atividades e serviços do Instituto e acompanhar a implementação dos instrumentos de gestão, cuja operacionalização tenha delegado nos órgãos executivos, de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade e eficiência.
2. O cargo de Presidente é exercido em regime de dedicação exclusiva, salvo casos de prestação de serviços em instituições nacionais ou internacionais, devidamente autorizados, mediante comunicação prévia e não objeção por parte da entidade instituidora.

Artigo 12.º

Competências

Ao Presidente compete nomeadamente:

- a) Dirigir superiormente o ISCEE, de acordo com o plano estratégico de desenvolvimento institucional e/ou planos de atividade aprovados pela entidade instituidora;

- b) Superintender a gestão acadêmica do Instituto e dos seus estabelecimentos, sem prejuízo da competência de outros órgãos, própria ou delegada;
- c) Assegurar a ligação com a Direção da entidade instituidora de forma a fomentar e manter a necessária articulação entre as atividades desta e o funcionamento do ISCEE;
- d) Orientar as atividades de docência e de investigação e assegurar a coordenação da ação das respetivas unidades orgânicas, científicas e pedagógicas;
- e) Presidir o Conselho de Administração;
- f) Presidir o Conselho Disciplinar;
- g) Presidir o Conselho Científico e Pedagógico;
- h) Propor à Direção da entidade instituidora, para nomeação, os nomes dos responsáveis pelos diferentes gabinetes, unidades orgânicas e serviços, ouvidas as propostas do Conselho de Administração;
- i) Firmar acordos, protocolos, convénios e outros instrumentos jurídicos com entidades ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante expressa delegação de competências para o efeito por parte da entidade instituidora, nos termos gerais da Lei e dos presentes Estatutos;
- j) Representar o ISCEE junto dos organismos oficiais, das outras universidades, estabelecimentos de ensino superior e demais instituições culturais e de investigação científica, e assegurar a ligação com os representantes de outras universidades, estabelecimentos de ensino superior e demais instituições de ensino com quem o ISCEE tem acordos de cooperação;
- k) Elaborar a agenda e convocar, nos termos dos presentes estatutos, as reuniões dos órgãos a que preside;
- l) Apresentar aos restantes órgãos institucionais as propostas que considerar necessárias e convenientes ao bom funcionamento do ISCEE;
- m) Estabelecer, em colaboração com os demais órgãos, os mecanismos de autoavaliação regular do desempenho do ISCEE, tendo em vista o sistema nacional de acreditação e avaliação;
- n) Elaborar o relatório anual das atividades do ISCEE e submetê-lo à apreciação e aprovação do conselho de Direção da entidade instituidora;
- o) Propor à entidade instituidora, nos termos dos presentes estatutos, o quadro do pessoal

docente e de investigação do ISCEE, bem como os respetivos estatutos;

p) Assegurar a disciplina do pessoal docente e dos estudantes, mediante expressa delegação da entidade instituidora;

q) Resolver todas as questões de natureza académica, mormente as científicas e pedagógicas, que não estejam legal ou estatutariamente cometidas a outro órgão ou instância;

r) Nomear encarregados de missão, com o estatuto de pró-Presidente, definindo, no ato de nomeação, a finalidade, o âmbito temporal e material e os meios da sua atuação;

s) Designar os membros dos júris das provas académicas, sob proposta do Conselho Científico e Pedagógico;

t) Apresentar à entidade instituidora as propostas de contratação do pessoal docente e investigador aprovadas pelo Conselho Científico e Pedagógico;

u) Apresentar à entidade instituidora as propostas de contratação de pessoal não docente;

v) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;

w) Exercer os demais poderes e competências que, no âmbito das atribuições do ISCEE, não sejam, por Lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos internos do ISCEE, cometidos a outros órgãos.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo 13.º

Composição e Mandato

1. O Conselho de Administração é presidido pelo Presidente do ISCEE e integra um mínimo de 5 (cinco) a um máximo de 9 (nove) membros, devendo, contudo, ter sempre um número ímpar de membros.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração incluirá, para além do Presidente, os seguintes membros:

a) O Diretor Administrativo e Financeiro;

b) O Diretor da Unidade Orgânica da Praia;

- c) O Diretor Acadêmico e Pedagógico;
- d) Um Representante da Entidade Instituidora.

3. Dependendo do número de membros que o Conselho de Administração tiver dever-se-á nomear 1 (um) ou mais suplentes para casos de impedimento de participação dos membros efetivos.

4. O mandato do Conselho de Administração é de três anos.

5. A composição do Conselho de Administração constante do n.º 2 pode ser alterada a qualquer momento por deliberação do Conselho de Direção da entidade instituidora com dispensa das formalidades de aprovação na Assembleia Geral da COOPENSINO, da homologação do membro do Governo competente e da publicação no Boletim Oficial.

Artigo 14.º

Competências

1. O Conselho de Administração, nos termos do que for determinado pela entidade instituidora, promove o normal funcionamento do ISCEE, assegurando a sua gestão administrativa, patrimonial, económica e financeira em ordem a garantir-lhe o pleno exercício da sua missão científica, pedagógica e cultural.

2. Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

- a) Velar pela observância das leis, dos presentes estatutos, dos regulamentos e instruções respeitantes às atividades do ISCEE e das suas ligações à entidade instituidora;
- b) Organizar e gerir o ISCEE em todos os assuntos académicos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu normal funcionamento;
- c) Aprovar e fazer cumprir as normas de funcionamento da instituição;
- d) Colaborar com a entidade instituidora na gestão dos recursos humanos, dos meios materiais, dos meios financeiros e dos demais itens patrimoniais afetos ao ISCEE;
- e) Submeter à apreciação de outros órgãos as matérias que exigem os seus pareceres, zelando pela articulação eficaz no exercício das respetivas competências;
- f) Definir critérios e normas de seleção referentes ao recrutamento de docentes e à sua avaliação;
- g) Elaborar o plano de atividades, investimentos e orçamentos em função dos centros de

responsabilidade e de custos do ISCEE;

h) Promover, através dos gabinetes e unidades orgânicas, o desenvolvimento de atividades científicas e pedagógicas, de investigação e culturais, em estreita coordenação com o Conselho Científico e Pedagógico;

i) Aprovar e implementar a elaboração de projetos e programas e a celebração de protocolos, convênios ou outros acordos de cooperação com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras, estatais ou não estatais, ouvido o Conselho Científico e Pedagógico e a entidade instituidora;

j) Apresentar à entidade instituidora a proposta de criação de Unidades, a supressão, o reajustamento ou o alargamento de outras;

k) Aprovar os nomes dos responsáveis de áreas científicas e outras unidades orgânicas e serviços, sob proposta do Presidente do ISCEE;

l) Assegurar as condições para o normal funcionamento do ISCEE no que diz respeito à sua gestão patrimonial, administrativa, económica e financeira, e das mesmas prestar contas à direção da entidade instituidora;

m) Propor à entidade instituidora a atualização das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência dos ciclos de estudo ministrados nos estabelecimentos de ensino, ouvido o órgão de direção deste;

n) Propor à entidade instituidora alterações aos presentes estatutos, nos termos da Lei;

o) Propor à entidade instituidora os regulamentos internos com incidência nas áreas administrativa, económica, financeira e patrimonial;

p) Propor à entidade instituidora os planos de atividades e os orçamentos consolidados do ISCEE incluindo, sempre que necessário às estruturas superiores e pertencentes à própria entidade instituidora;

q) Propor à entidade instituidora as medidas da política de desenvolvimento institucional do ISCEE;

r) Velar pela legalidade da admissão e exclusão dos alunos;

s) Estabelecer as regras de avaliação dos investimentos das diversas áreas e avaliar os projetos de investimento de valor e/ou importância estratégica mais significativos;

t) Definir os indicadores de performance para cada serviço, bem como estabelecer e gerir um sistema de informação de gestão que permita a disponibilização da sua realização para

acompanhamento e controlo;

u) Desenhar e controlar o modelo de relacionamento humano e financeiro entre os órgãos e serviços do ISCEE;

v) Controlar a performance técnica e financeira dos vários órgãos e serviços, identificando os desvios relativos aos objetivos planeados e à necessidade de medidas corretivas;

w) Velar pela introdução de medidas corretivas (pertinentes e oportunas) pelos serviços auditados, que possibilitem melhorar os aspetos de economia, eficiência e eficácia;

x) Proceder à revisão e elaboração dos regulamentos internos de gestão administrativa, económica, financeira e patrimonial;

y) Exercer, por delegação da entidade instituidora, todas as competências relativas à direção e disciplina do pessoal técnico, administrativo e auxiliar.

3. O Conselho de Administração poderá delegar, ao Presidente ou em qualquer outro dos seus membros, as competências que deliberar adequadas, através da introdução de pelouros.

4. O Conselho de Administração rege-se por regulamento próprio, por si aprovado, funcionando em plenário, com periodicidade ordinária mínima mensal e extraordinariamente sempre que tal for julgado necessário.

SECÇÃO III

Membros do Conselho de Administração

Artigo 15.º

Definição, Nomeação e Mandato

1. O ISCEE dispõe de um Conselho de Administração composto por 5 (cinco) elementos: o Presidente que preside, o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor Académico e Pedagógico, o Diretor da Unidade Orgânica da Praia e o Representante da Entidade instituidora.

2. Os Membros do Conselho de Administração são designados e destituídos pela entidade instituidora.

3. O mandato dos Membros do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de um 1 (ano) ou renovado por igual período.

4. A substituição de um membro do Conselho de Administração do ISCEE, por ausência ou impedimento é feita mediante o despacho do Conselho de Direção da COOPENSINO, sob

proposta do Conselho de Administração do ISCEE.

Artigo 16.º

Diretor Administrativo e Financeiro

1. O Diretor Administrativo e Financeiro organiza e assegura a gestão administrativa, financeira e patrimonial e dos recursos humanos do ISCEE e o apoio aos órgãos e serviços da COOPENSINO, coordenando, neste âmbito, a atividade dos respetivos departamentos, serviços e pessoal nesses domínios, ao nível da Sede e das Unidades Orgânicas, Delegações e outras dependências.

2. Compete, em especial, ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) Assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento do ISCEE em cooperação com os restantes órgãos da instituição e de acordo com as orientações emanadas do Conselho de Administração;
- b) Preparar, em articulação com os gestores e responsáveis das demais estruturas e colaboradores, propostas de orçamentos de exploração, de investimentos e de tesouraria, incluindo projetos e trabalhos especiais, assegurando o controlo da execução orçamental, o acompanhamento, a avaliação e a sua boa execução financeira;
- c) Preparar planos e relatórios de atividades adstritas à sua área funcional, coordenar ou colaborar na preparação de planos e de relatórios gerais ou consolidados, com especial foco na gestão administrativa, financeira, patrimonial e dos recursos humanos, e ainda participar na preparação de relatórios de controlo de gestão;
- d) Coordenar ou participar em Equipas de Projetos ou Grupos de Trabalho designados para auditorias, inquéritos, averiguações e apuramento de factos, relativamente à aplicação das Leis, normas e regulamentos que emanam a custódia e gestão dos recursos próprios e postos à disposição do ISCEE;
- e) Participar em estudos, projetos, análises de pareceres ou propostas visando o apuramento, a manutenção e/ou o restabelecimento do equilíbrio económico-financeiro da entidade instituidora do ISCEE;
- f) Organizar e superintender a atividade contabilística da COOPENSINO, de acordo com o regime financeiro aplicável, adaptado às necessidades específicas dos seus utentes da informação financeira, velando pela correta execução de todos os procedimentos de reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de informação financeira, controlo, avaliação e análise de informações críticas ao desempenho económico e à posição financeira, incluindo atualização dos planos de contas, centros de custos (ou

segmentos analíticos) e fluxos de caixa;

g) Organizar os processos necessários para as verificações internas e externas, no que respeita à execução orçamental, à legalidade financeira e à tributação fiscal (auditorias);

h) Participar na elaboração de propostas e projetos, que visem a melhoria da sustentabilidade económica, financeira e monetária do ISCEE, incluindo a simplificação de preçários, ajustamentos e atualizações de regulamentos de tabelas de propinas, emolumentos e preços a cobrar por serviços prestados, incluindo os contratos de uso ou ocupação de instalações e equipamentos por terceiros, zelando pela sua correta faturação e cobrança atempada;

i) Preparar e conduzir, com o apoio de um Gabinete de Assessoria Jurídica e Contencioso, os processos de cobrança coerciva ou litigiosa de créditos vencidos;

j) Analisar e visar as reconciliações de movimentos e saldos de contas de terceiros na escrita da entidade e as contas correspondentes da entidade na escrita dos terceiros, para a aprovação da entidade instituidora, velando pela correção das falhas detetadas;

k) Coordenar os trabalhos de regularizações anuais, fecho e preparação de documentos de prestação de contas da entidade instituidora do ISCEE e de projetos sob a sua responsabilidade, de acordo com as exigências dos diversos interessados da informação financeira e com as normas e procedimentos aplicáveis ou geralmente aceites;

l) Preparar propostas e planos de organização e atualização do inventário periódico e cadastro dos bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis da entidade instituidora afetos ao ISCEE, com a devida identificação, etiquetagem, localização e custeio, separação e classificação de acordo com o referencial contabilístico e com as normas e procedimentos de controlo interno aplicáveis;

m) Planear e coordenar, centralmente, a execução dos procedimentos de contagem física de valores em caixa, movimentos e saldos de caixas principais e de fundos fixos (“fundos de maneio”), aprovando folhas de caixa, folhas de contagem de dinheiro em caixa (autos de contagem física), folhas de reconciliação bancária, mapas mensais de vendas e de prestação de serviços, para cada estrutura;

n) Supervisionar o *Procurement* da COOPENSINO/ISCEE e Projetos, de acordo com as normas e procedimentos de aquisições aplicáveis;

o) Preparar propostas e planos para a avaliação e análise do estado de conservação dos ativos fixos, com atualização de ficheiros, manutenção geral e reavaliação periódicas, em função dos dispositivos legais e valor de uso dos bens;

- p) Coordenar processos e projetos de investimentos em curso, em propriedades de investimentos e em ativos fixos tangíveis e intangíveis, visando a sua correta contabilização e a capitalização dos ativos após a conclusão das fases de projeto ou processos de aquisição;
- q) Coordenar os trabalhos de apuramento das depreciações e amortização de investimentos, de acordo com os princípios contábilísticos geralmente aceites e normas internas;
- r) Supervisionar e controlar a atividade administrativa relacionada com o funcionamento das instalações, equipamentos e programas, garantindo a logística da manutenção do património próprio e afeto ao ISCEE, nomeadamente edifícios, viaturas e parques de *hardware e software*;
- s) Implementar políticas de organização e atualização do cadastro e bases de dados do pessoal afeto ao ISCEE, bem como de pontualidade e assiduidade e da avaliação de desempenho;
- t) Superintender os processos de seleção e recrutamento do pessoal, modificação e extinção da relação laboral, análise da situação do quadro de pessoal e das carreiras, saneamento de vacaturas e desenvolvimento profissional do pessoal de acordo com os instrumentos de gestão de pessoal e de gestão financeira vigentes;
- u) Superintender os diagnósticos das necessidades de formação e requalificação do pessoal do ISCEE, incluindo a preparação de planos, projetos, termos de referência, orçamentos, dossiers de concursos e relatórios de execução de ações de formação e de requalificação do pessoal;
- v) Definir o conteúdo e supervisionar a preparação do balanço social da COOPENSINO/ISCEE para integrar o relatório anual de gestão;
- w) Supervisionar a implementação das políticas de segurança, higiene, saúde e demais políticas sociais no trabalho;
- x) Aprovar as folhas de remunerações e encargos com salários, honorários, abonos diversos, contribuições à previdência social, seguros obrigatórios e facultativos, zelando pelo pagamento atempado;
- y) Supervisionar os procedimentos de aquisição de bens e serviços de consumo corrente para fins tanto específicos como comuns;
- z) Desempenhar todas as demais funções que lhe sejam cometidas por normas legais ou regulamentares e os que lhe forem determinadas pelo Presidente do ISCEE ou pela

entidade instituidora, no âmbito da sua especialidade e competências.

Artigo 17.º

Diretor Académico e Pedagógico

1. O Diretor Académico e Pedagógico organiza e assegura a gestão académica, pedagógica e científica do ISCEE e o apoio à entidade instituidora, coordenando, neste âmbito, a atividade dos respetivos departamentos e serviços nesses domínios, em estreita sintonia com as Unidades Orgânicas, Delegações e outras dependências.
2. Compete, em especial, ao Diretor Académico e Pedagógico:
 - a) Propor e acompanhar a execução do projeto científico e pedagógico do ISCEE e demais projetos académicos que preencham as condições gerais previstas na legislação e na regulamentação geral e específica do estabelecimento de ensino;
 - b) Coordenar o processo de elaboração e de implementação do Manual de Qualidade dos Serviços Académicos, em estreita articulação e ação combinada com os demais Membros do Conselho de Administração e com o Responsável do Gabinete de Qualidade;
 - c) Garantir o tratamento e a atualização dos dados respeitantes aos programas e planos de estudo dos cursos ministrados no ISCEE, nos diferentes ciclos de estudo;
 - d) Coordenar o processo de avaliação e acreditação dos cursos do instituto;
 - e) Propor, com a necessária fundamentação técnica e de mercado, a criação, alteração e extinção de cursos;
 - f) Coordenar, supervisionar e/ou participar no desenvolvimento de estudos, análises e avaliações de base técnica que sejam necessários para a melhor organização dos assuntos e ações que se relacionam com a atividade curricular dos estudantes e dos docentes e dos cursos ministrados nos estabelecimentos de ensino do Instituto;
 - g) Organizar os processos dos cursos de licenciaturas, mestrados, doutoramentos ou pós-graduações e cursos de formação não conferentes de grau;
 - h) Organizar e movimentar outros processos relativos a assuntos de carácter pedagógico e académico;
 - i) Supervisionar na emissão e registo da informação académica e prestação de informação e orientação relativamente às questões relacionadas com o processo de ensino-aprendizagem;

- j) Organizar os processos e pacotes de informação sobre todos os assuntos relativos a alunos e cursos ministrados, em particular, as matrículas e inscrições, processos de alunos e dos candidatos ao ingresso e reingresso, processos de transferência, mudança de curso, equivalências, emissão de certificados de habilitações e declarações para os mais variados fins;
- k) Colaborar na definição e implementação dos meios informacionais e comunicacionais a desenvolver, construir ou instalar pelo instituto, incluindo avisos, editais, informação diversa, incluindo principais novidades e acontecimentos destes serviços, funcionamento dos cursos, matrículas e inscrições;
- l) Superintender no registo das classificações das diversas unidades curriculares frequentadas pelos alunos, na organização dos processos administrativos de pós-graduação e outros cursos de formação avançada;
- m) Garantir a boa condução dos processos administrativos referentes a consultas de provas, reclamações, recursos e exames por júri;
- n) Dirigir o processo de realização das avaliações, provas de defesa de trabalhos de fim de curso, dissertações, teses e outros relatórios de estágio dos cursos;
- o) Organizar e superintender a implementação dos elementos estatísticos de natureza académica, pedagógica, científica e cultural do ISCEE e demais dados requeridos pelos organismos oficiais e pelo processo de avaliação e acompanhamento de cursos;
- p) Promover a realização de avaliações e inquéritos regulares ao desempenho pedagógico dos docentes, da instituição e das unidades orgânicas, e coordenar a sua análise e divulgação;
- q) Prestar informações sobre a organização letiva diária a alunos e professores;
- r) Articular-se com as demais direções e gabinetes especializados na implementação das medidas correntes e pontuais de regularização de dívidas de alunos, para que as mesmas não constituam obstáculos ao desenvolvimento normal do seu percurso académico;
- s) Auxiliar as outras direções na distribuição dos serviços a serem executados por colaboradores e por grupos ou equipas de trabalho interdisciplinares, bem como na escala de férias do pessoal afeto aos serviços académicos e pedagógicos;
- t) Manter a ligação com a Direção da Associação de Estudantes e alunos diplomados, assegurando o apoio que for conveniente às suas atividades, tendo sempre em conta o prestígio do ISCEE e o bom entendimento entre docentes e discentes;

- u) Zelar pela gestão e segurança dos dados acadêmicos, através do sistema de informação de gestão acadêmica;
- v) Acompanhar os mecanismos de ação social, medidas e instrumentos aplicados às saídas profissionais para a sua dinamização.

Artigo 18.º

Representante da Entidade Instituidora

1. O Representante da Entidade Instituidora participa em todas as reuniões do Conselho de Administração do ISCEE e zela pela correta implementação das políticas gerais da entidade instituidora, fazendo com que sejam preparados e aprovados os principais planos e instrumentos de gestão das Unidades Orgânicas do ISCEE.
2. Independentemente das interações entre os elementos dos Órgãos de Governança da Entidade Instituidora e do ISCEE, cabe ao Representante da Entidade Instituidora, em especial, emitir parecer ou contribuições quanto à matéria das competências específicas da entidade instituidora e em tudo o que lhe diga respeito.
3. O Representante da Entidade Instituidora exerce o mandato em regime não executivo, com ou sem remuneração, em consonância com as políticas definidas pela entidade instituidora.

Artigo 19.º

Diretor de Unidade Orgânica

1. O Diretor da Unidade Orgânica organiza e assegura o funcionamento, ao nível da respetiva Unidade Orgânica, em estreita coordenação e articulação com os Diretores das estruturas centrais, nas áreas da gestão administrativa, financeira, patrimonial, dos recursos humanos, da gestão académica pedagógica e científica do ISCEE e o apoio à COOPENSINO, coordenando, neste âmbito, a atividade dos respetivos departamentos, serviços e pessoal nesses domínios, incluindo eventuais Delegações ou dependências.
2. O Diretor da Unidade Orgânica, sempre que for necessário e/ou solicitado, substituir em determinadas prestações o Presidente e os outros membros do Conselho de Administração do ISCEE no exercício das suas funções.
3. Cabe ao Diretor da Unidade Orgânica o exercício, em regime de complementaridade e ao nível descentralizado, de determinadas competências estatutárias atribuídas aos Diretores Centrais, conforme consta destes Estatutos ou que forem discriminadas em instrumento próprio.

SECÇÃO IV

Conselho Científico e Pedagógico

Artigo 20.º

Definição

1. O Conselho Científico e Pedagógico é o órgão que garante e responde pela gestão científica e pedagógica do ISCEE, nos eixos de ensino e aprendizagem, da investigação, do desenvolvimento e inovação, da extensão e qualidade dos serviços prestados à comunidade e sociedade em geral.
2. O Conselho Científico e Pedagógico organiza-se numa única comissão, a científica e pedagógica.

Artigo 21.º

Composição e Mandato

1. O Conselho Científico e Pedagógico é composto por um mínimo de 5 (cinco) elementos, dos quais pelo menos metade é habilitada com o grau de doutor e é constituído:
 - a) Pelo Presidente do ISCEE, que preside;
 - b) Pelo Diretor Académico e Pedagógico;
 - c) Pelo Diretor da Unidade Orgânica da Praia;
 - d) Pelos Coordenadores dos cursos;
 - e) Representante dos estudantes, através da Associação de Estudantes.
2. A presidência do Conselho Científico e Pedagógico será exercida, por inerência de funções, pelo Presidente do ISCEE.
3. O Vice-Presidente do Conselho Científico e Pedagógico é eleito de entre todos os membros do Conselho.
4. O Vice-Presidente do Conselho Científico e Pedagógico substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.
5. O Vice-Presidente do Conselho Científico e Pedagógico tem as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.
6. O Conselho Científico e Pedagógico é ainda secretariado por um elemento externo ao mesmo,

mediante aprovação pelos seus membros.

7. Compete ao Secretário do Conselho Científico e Pedagógico:

- a) Informar e submeter a despacho do Presidente do Conselho os assuntos que dele careçam;
- b) Secretariar o Conselho, redigir as atas das reuniões e veicular as decisões aí tomadas, desenvolvendo as ações necessárias para que o Presidente do Conselho Científico e Pedagógico possa assegurar o encaminhamento das deliberações.

8. O mandato dos membros do Conselho Científico e Pedagógico é de 2 (dois) anos.

Artigo 22.º

Competências

1. São competências do Conselho Científico e Pedagógico:

- a) Contribuir para a definição das linhas gerais orientadoras da política educativa do ensino superior, de qualidade pedagógica, de investigação nuclear e aplicada, de extensão cultural e de prestação de serviços à comunidade a prosseguir pelo ISCEE;
- b) Elaborar o regulamento interno que define os critérios e parâmetros da estrutura e funcionamento das comissões especializadas da área científica e pedagógica;
- c) Dar parecer sobre os critérios e normas de recrutamento e aprovação do júri e das provas e critérios de seleção para contratação de docentes;
- d) Propor critérios de avaliação de desempenho dos docentes e proceder à avaliação dos mesmos, propondo promoções, progressões ou exonerações ao Conselho de Administração do ISCEE;
- e) Definir critérios de atribuição e distribuição do serviço docente sujeitando-o em tempo útil à homologação do Presidente;
- f) Pronunciar-se sobre a criação, alteração ou extinção de ciclos de estudo e de dispensas do serviço docente;
- g) Organizar a participação dos representantes dos docentes e dos discentes nas atividades do Conselho Científico e Pedagógico e nos processos de decisão relativa à melhoria da gestão académica;
- h) Propor regras para a atribuição de graus e títulos honoríficos e de prémios escolares,

assim como fazer propostas de concessão dos mesmos;

- i) Propor e participar na realização de ações de formação, conferências, seminários, congressos e outras atividades com interesse científico e pedagógico, tendo o aval do Conselho de Administração;
- j) Fixar, nos termos da Lei, os procedimentos a adotar para o reconhecimento dos graus, certificados e diplomas, obtidos em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, e o reconhecimento, através da atribuição de créditos, da experiência profissional e da formação pós-secundária;
- k) Fixar, nos termos da lei, os procedimentos a adotar para a creditação, nos seus ciclos de estudos, da formação realizada em outros ciclos de estudo de estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros e da formação realizada em cursos de especialização tecnológica;
- l) Apreciar e decidir sobre qualquer outro assunto de carácter científico ou pedagógico ou com implicações nestas áreas;
- m) Homologar a proposta dos regentes das unidades curriculares;
- n) Delegar competências específicas, cuja natureza não podem ser decididas em reuniões do Conselho, ao Presidente do Conselho Científico e Pedagógico;
- o) Formular orientações em matéria pedagógica, designadamente no que refere a métodos e técnicas destinados a um melhor e mais eficiente desenvolvimento do ensino e da aprendizagem;
- p) Apreciar exposições sobre matérias de índole pedagógica remetendo-as, quando necessário, a outros órgãos de gestão;
- q) Promover a realização de avaliações e inquéritos regulares ao desempenho pedagógico dos docentes, da instituição, dos estabelecimentos e das unidades orgânicas, por este e pelos estudantes, e coordenar a sua análise e divulgação;
- r) Aprovar os regulamentos de frequência, avaliação e transição de ano, no quadro da legislação em vigor, proceder à sua revisão e verificar o seu cumprimento;
- s) Pronunciar-se sobre a organização e alteração dos ciclos e dos planos de estudo;
- t) Aprovar o calendário letivo;
- u) Pronunciar-se sobre a aquisição de material pedagógico, bibliográfica e tecnologia educativa.

2. O Conselho Científico e Pedagógico pode ainda criar subcomissões científicas e pedagógicas constituídas pelos Coordenadores de cursos e responsáveis de áreas científicas das unidades curriculares que constituem o curso.

Artigo 23.º

Reuniões

1. O Conselho Científico e Pedagógico funcionará em reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. O Conselho reúne ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, e extraordinariamente sempre que tal for julgado necessário pelo Presidente do Conselho ou pela maioria dos seus membros.
3. Cada reunião tem uma ordem de trabalhos previamente fixada pelo seu Presidente.
4. O Conselho só pode reunir e deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto.

SECÇÃO V

Conselho Disciplinar

Artigo 24.º

Definição, Composição e Mandato

1. O Conselho Disciplinar é o órgão colegial consultivo e de assessoria do ISCEE, no exercício do poder disciplinar.
2. Compõem o Conselho Disciplinar:
 - a) O Presidente do ISCEE;
 - b) O Diretor Administrativo e Financeiro, com a ressalva constante no artigo 13º, n.º 5;
 - c) Um membro designado pelo corpo docente;
 - d) Os Presidentes das Associações de Estudantes;
 - e) Um membro designado pelo pessoal administrativo e auxiliar.
3. O Conselho Disciplinar elaborará um regulamento interno que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.
4. O mandato do Conselho Disciplinar é de um 1 (um) ano escolar, renovável.

Artigo 25.º

Competências

1. Ao Conselho Disciplinar compete:

- a) Apreciar os assuntos de natureza disciplinar que lhe forem submetidos, tomando a decisão que ao caso couber, nos termos da Lei;
- b) Analisar e dar parecer sobre quaisquer infrações aos estatutos e regulamentos vigentes no ISCEE, propondo as medidas necessárias ou convenientes à entidade instituidora;
- c) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas pelos presentes estatutos e pelos regulamentos.

2. Das penas aplicadas, haverá sempre direito a recurso, a ser submetida à entidade instituidora.

Artigo 26.º

Reuniões

1. O Conselho Disciplinar reúne, em sessão ordinária, 2 (duas) vezes por ano e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Presidente.
2. Para que as reuniões possam funcionar é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros.
3. Os membros do Conselho Disciplinar não podem abster-se.

CAPÍTULO III

Estrutura Interna

Artigo 27.º

Unidades Operacionais e de Serviços

1. As Unidades Operacionais e de Serviços são estruturas não autónomas de recursos humanos e materiais, permanentes ou não permanentes, que asseguram o ensino, a investigação assim como as atividades de natureza administrativa e financeira.
2. O ISCEE dispõe das seguintes Unidades Operacionais e de Serviços, que se distinguem pelos seus objetivos, estrutura e natureza:
 - a) Unidades de Ensino e Investigação;

b) Unidades de Serviço.

3. As Unidades de Ensino e Investigação são a base institucional, pedagógica e científica do ISCEE e têm por objetivos o ensino, a investigação e a prestação de serviços nos domínios das suas atribuições específicas.

4. As Unidades de Serviço são organismos permanentes de apoio administrativo, financeiro, patrimonial e técnico à atividade do ISCEE e asseguram a gestão dos recursos e o funcionamento corrente do ISCEE.

SECÇÃO I

Unidades de Ensino e Investigação

Artigo 28.º

Unidades de Ensino e Investigação

O ISCEE dispõe das seguintes unidades de ensino e investigação:

- a) Gabinete de Planeamento Estratégico;
- b) Gabinete de Investigação e Extensão;
- c) Unidade Orgânica do Mindelo;
- d) Unidade Orgânica da Praia;
- e) Outras que venham a ser criadas ou integradas no ISCEE, nos termos da Lei.

Artigo 29.º

Áreas Científicas

1. As áreas científicas são estruturas de planeamento, supervisão, coordenação e orientação científica, pedagógica, técnica e cultural, definidas em função das unidades curriculares dos cursos que integram, nomeadamente:

- a) Contabilidade, Auditoria e Finanças;
- b) Economia;
- c) Gestão;
- d) Marketing;

- e) Turismo;
- f) Tecnologias de Informação e Comunicação e Metodologias;
- g) Métodos Quantitativos;
- h) Direito.

2. Os cursos são conjuntos organizados de unidades curriculares, que conferem grau acadêmico, organizados e geridos no sentido de propiciarem e estimularem a aquisição de competências por parte dos estudantes em ordem ao exercício de atividades altamente qualificadas.

3. Cabe às áreas científicas assegurar a continuidade e a qualidade da intervenção do corpo docente nos domínios científico, pedagógico, técnico e cultural.

4. Cada área científica inclui os docentes dos respetivos cursos, havendo, em cada um destes cursos, o Coordenador, órgão uninominal eleito pelos seus pares de entre os docentes e homologado pelo Conselho Científico e Pedagógico, para o mandato de um ano escolar, renovável.

Artigo 30.º

Gabinetes de Planeamento Estratégico e de Investigação e Extensão

Sob a alçada do Presidente, o Gabinete de Planeamento Estratégico e o Gabinete de Investigação e Extensão visam promover o planeamento estratégico interno e a definição e coordenação das atividades do ISCEE em matéria de consistência e harmonia dos projetos científicos, de investigação e de extensão a nível nacional e internacional.

Artigo 31.º

Unidades Orgânicas

1. As Unidades Orgânicas são organizações permanentes que asseguram o ensino, a investigação e outros serviços.
2. As Unidades Orgânicas são dirigidas por um Diretor, nomeado por deliberação da entidade instituidora, sob proposta do Conselho de Administração do ISCEE, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de 1 (um) ano, ou renovado por igual período.
3. As Unidades Orgânicas têm, nos termos dos presentes estatutos, capacidade de gestão dos recursos humanos e materiais que lhe estejam afetos, assim como fazer cumprir as decisões científicas e pedagógicas emanadas pelo Conselho Científico e Pedagógico.

4. As Unidades Orgânicas e a Sede, em São Vicente, são dirigidas pelo Presidente do ISCEE, coadjuvado pelos Diretores dos Serviços Centrais e por Gestores de Gabinetes Especializados, nomeados por deliberação da entidade instituidora, nos termos dos presentes estatutos, regulamentos e delegações de competências.

Artigo 32.º

Competências

Compete ao Diretor de Unidade Orgânica:

- a) Servir de interface e representação institucional nas respectivas circunscrições geográficas;
- b) Contribuir para o processo de planeamento e orçamentação das atividades operacionais para o estabelecimento da área de jurisdição;
- c) Coordenar o levantamento de dados estatísticos, estudos, análises, diagnósticos e prognósticos nos vários domínios de ensino, e prestar todas as informações ao Conselho de Administração com vista a soluções adequadas;
- d) Contribuir para o estabelecimento de parcerias com as autoridades e comunidades nacionais e internacionais com vista a obtenção de acordos e colaboração na implementação da política de desenvolvimento científico e académico, bem como conceber e implementar ações científicas e académicas, visando o envolvimento das comunidades locais na implementação dos projetos e acompanhar as ações no terreno;
- e) Participar na conceção e implementação de programas de formação e informação dirigidos ao pessoal administrativo, docente e não-docente;
- f) Zelar pela boa gestão e conservação dos recursos sob a sua responsabilidade;
- g) Articular e colaborar com a administração central na aplicação local dos procedimentos administrativos e tarefas delegadas;
- h) Garantir a monitorização e a funcionalidade da rede de coordenadores de curso, responsáveis de áreas e regentes;
- i) Garantir uma prestação de serviços de qualidade nos vários ramos da atividade administrativa e académica, ao público em geral;
- j) Desenvolver programas de formação profissional em estreita colaboração com as estruturas centrais, assegurando que os objetivos sejam plenamente atingidos;

- k) Coadjuvar e aplicar localmente as diretivas específicas de cada uma das direções e controlar a elaboração dos planos e relatórios periódicos de gestão e atividades correntes;
- l) Assegurar as demais funções delegadas pelo Presidente.

SECÇÃO II

Unidades de Serviço

Artigo 33.º

Unidades de Serviço

O ISCEE dispõe das seguintes unidades de serviço:

- a) Gabinete do Presidente, que engloba os seguintes gabinetes especializados:
 - i. Secretariado Executivo, que é uma unidade de serviço conjunta ou partilhada do Conselho de Direção da COOPENSINO com o Conselho de Administração do ISCEE;
 - ii. Gabinete de Informação, Comunicação e Imagem;
 - iii. Gabinete de Planeamento Estratégico;
 - iv. Gabinete de Qualidade e Relações Internacionais;
 - v. Gabinete de Investigação e Extensão, que inclui o Núcleo de Investigação que editará a revista científica;
 - vi. Gabinete de Tecnologias de Educação, Informação e Comunicação;
- b) Direção Administrativa e Financeira, que engloba os seguintes departamentos e serviços operacionais:
 - i. Departamento de Gestão Administrativa e dos Recursos Humanos;
 - ii. Serviço de Gestão Patrimonial, que inclui património, segurança, higiene e saúde;
 - iii. Departamento de Gestão Financeira e Contabilidade.
- c) Direção Académica e Pedagógica, que engloba os seguintes departamentos e serviços operacionais:
 - i. Departamento Académico e Pedagógico;
 - ii. Departamento de Ação Social e Saídas Profissionais.

- d) Direção da Sede, em São Vicente, cujas competências são diluídas entre o Gabinete do Presidente e as duas Direções Centrais, como sejam: a Direção Administrativa e Financeira e a Direção Académica e Pedagógica;
- e) Direção da Unidade Orgânica da Praia, que engloba os seguintes departamentos e serviços operacionais:
- i. Departamento Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos;
 - ii. Departamento Académico e Pedagógico;
 - iii. Gabinete de Comunicação e Imagem;
 - iv. Gabinete de Apoio ao Estudante;
 - v. Serviços de Tecnologias de Educação, Informação e Comunicação;
- f) Outros gabinetes especializados que forem exigidos por Lei ou por interesse próprio.

Artigo 34.º

Direção e Dependência

1. O Gabinete do Presidente depende diretamente do Presidente do ISCEE.
2. A Direção Administrativa e Financeira depende diretamente do Diretor Administrativo e Financeiro, com subordinação do Presidente do ISCEE e supervisão do Conselho de Administração do ISCEE.
3. Os Gabinetes de Planeamento Estratégico e de Qualidade e Relações Internacionais regem-se por regulamento próprio, estão sob a dependência direta do Presidente e têm como principal objetivo a criação do sistema interno de garantia da qualidade no eixo ensino e aprendizagem.
4. A Direção Académica e Pedagógica depende diretamente do Diretor Académico e Pedagógico, com subordinação do Presidente do ISCEE e supervisão do Conselho Científico e Pedagógico e do Conselho de Administração do ISCEE.

CAPÍTULO IV

Pessoal Docente e de Investigação

Artigo 35.º

Princípios, Objeto e Âmbito

1. O regime aplicável ao pessoal docente e investigador é o que resulta do disposto na legislação pertinente aplicável, bem como nos presentes estatutos, nos respetivos regulamentos internos e nos contratos e protocolos celebrados. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do regime jurídico do trabalho na Administração Pública em vigor, em tudo o que não estiver especialmente regulado no Código Laboral Cabo-verdiano, nos estatutos ou no instrumento de planeamento dos recursos humanos, ao pessoal do ISCEE.
2. No exercício das suas funções, os docentes estão obrigados ao cumprimento das normas de funcionamento do ISCEE e das deliberações e orientações emanadas dos respetivos órgãos de gestão, sem prejuízo da sua liberdade de opinião científica e da sua autonomia pedagógica.
3. No exercício das suas funções, os docentes do ISCEE podem utilizar um sistema de ensino presencial, de ensino à distância ou um combinando dos dois sistemas, desde que estiverem garantidas as condições técnicas, tecnológicas e humanas para um adequado processo de ensino e aprendizagem, sem prejuízo da verificação dos procedimentos de controlo pedagógico e administrativo em vigor e a observância das normas legais aplicáveis ao teletrabalho.

Artigo 36.º

Vínculos e Categorias

1. A vinculação do pessoal docente ao instituto resulta de contrato de trabalho dependente, de contratos de associação e de protocolos de cooperação a celebrar com outras instituições de ensino superior visando a acumulação de funções docentes ou de contrato de prestação de serviço relativo a atividades docentes de carácter não regular.
2. A carreira do pessoal docente compreende as seguintes categorias:
 - a) Professor Titular;
 - b) Professor Associado;
 - c) Professor Auxiliar;
 - d) Assistente Graduado;

e) Assistente Convidado;

f) Assistente Monitor.

3. Os níveis, as formas de provimento e as atividades caracterizadoras das funções da carreira do pessoal docente são regulados através do PCCS.

Artigo 37.º

Direitos do Pessoal Docente

São direitos do pessoal docente, para além dos legalmente previstos:

- a) Exercer a docência com plena liberdade de orientação e opinião científica e técnica nos limites da missão do ISCEE e dos ciclos de estudos e programas aprovados;
- b) Receber a retribuição a que tem direito;
- c) Usufruir de férias e licenças, bem como dos demais direitos e regalias conferidos por Lei, pelos estatutos, pelo respetivo contrato e pelos regulamentos e instruções em vigor;
- d) Eleger e ser eleito para órgãos do instituto que integrem representantes dos docentes;
- e) Dispor de condições para o exercício eficaz da atividade docente;
- f) Ser tratado com urbanidade, respeito e consideração pelos órgãos, unidades orgânicas e serviços do ISCEE e pelos seus superiores hierárquicos que atuarem em nome deste.

Artigo 38.º

Deveres do Pessoal Docente

São deveres dos docentes, para além dos legalmente previstos:

- a) Exercer com competência, zelo e dedicação as funções que lhe são confiadas, nomeadamente cumprindo a programação estabelecida relativamente à lecionação das unidades curriculares em que exercem atividade docente, registando sumários das sessões de ensino, recebendo e assistindo os estudantes para que possam superar as suas dificuldades de aprendizagem;
- b) Cumprir com assiduidade e pontualidade as suas obrigações;
- c) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada;
- d) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos

estudantes, apoiando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana e estimulando-os no interesse pela cultura e pela ciência;

e) Orientar e contribuir ativamente para a formação científica e pedagógica do pessoal docente com quem colabora, apoiando a sua formação naqueles domínios;

f) Manter-se atualizado e desenvolver conhecimentos culturais e científicos e efetuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e da satisfação das necessidades sociais;

g) Desempenhar ativamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos alunos lições ou outros trabalhos didáticos atualizados;

h) Tratar de forma correta os outros docentes, os estudantes e os funcionários, bem como todos quantos os contactem no âmbito do Instituto;

i) Avaliar os estudantes com justiça e imparcialidade;

j) Participar nas atividades de extensão do instituto, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa ação se projeta;

k) Colaborar com a instituição na prestação de serviços a terceiros, incluindo formações por encomenda, consultorias, outros trabalhos especializados e participações em colóquios, conferências, seminários e oficinas, sempre que solicitado, dentro do seu horário de trabalho e no domínio científico-pedagógico em que sua atividade se exerça;

l) Contribuir para o normal funcionamento do instituto, zelando pelo cumprimento dos horários, participando nos atos para os quais tenha sido designado, comparecendo às reuniões para as quais tenha sido convocado e colaborando nos trabalhos científicos, pedagógicos e administrativos para os quais seja solicitado;

m) Fazer chegar aos serviços competentes, de acordo com os prazos estipulados, todos os elementos solicitados pelos serviços;

n) Cumprir os demais deveres e obrigações legais, estatutários e regulamentares, bem como cumprir pontualmente o estabelecido no respetivo contrato ou protocolo celebrado.

Artigo 39.º

Regimes de Exercício de Funções Docentes

O pessoal docente do ISCEE pode exercer as suas funções nos regimes de:

a) Trabalho dependente a tempo integral;

- b) Trabalho dependente a tempo parcial;
- c) Prestação de serviço independente.

Artigo 40.º

Regime de Trabalho Dependente a Tempo Integral

1. Entende-se por docência em regime de trabalho dependente a tempo integral (ou, abreviadamente, regime de tempo integral) aquele que corresponde, em média, a quarenta horas semanais de trabalho, compreendendo o exercício de todas as funções que lhe forem atribuídas, incluindo o tempo de preparação de aulas e o tempo de trabalho prestado fora do instituto, que seja inerente ao cumprimento daquelas funções.
2. Nesse regime, a atividade de cada docente deverá contabilizar, um mínimo de nove horas e um máximo de quinze horas letivas efetivas semanais.
3. Quando tal se justifique, pode ser excedido o limite de horas semanais previstas no número anterior, contabilizando-se, nesta hipótese, o tempo despendido pelo docente, o qual, se assim o permitirem as condições de serviço, poderá vir a ser dispensado do serviço docente correspondente em período letivo subsequente.
4. Os docentes em regime de tempo integral não podem acumular o exercício de qualquer outra atividade complementar docente, em regime de tempo integral.
5. Pretendendo acumular outras atividades em regime de tempo parcial ou de prestação de serviços, devem os docentes solicitar autorização previamente à entidade instituidora do ISCEE.

Artigo 41.º

Regimes de Trabalho Dependente a Tempo Parcial e de Prestação de Serviços

1. No regime de trabalho dependente a tempo parcial (ou, abreviadamente, regime de tempo parcial), o período da atividade de cada docente será o fixado contratualmente, num máximo de 60% do estipulado no regime de trabalho dependente a tempo integral.
2. O regime de tempo parcial inclui todas as funções atribuídas aos docentes em regime de tempo integral na proporção definida em contrato.
3. No regime de prestação de serviços independente a relação contratual entre o ISCEE e os docentes tem como regra a hora de trabalho efetivamente prestado, podendo revestir a forma de um contrato híbrido de base mensal, em regime de avença, combinando funções docentes com outras funções técnicas especializadas.

Artigo 42.º**Remuneração**

1. O estatuto remuneratório do pessoal docente é parte integrante do sistema retributivo do pessoal que, por seu turno integra o PCCS do ISCEE, aprovado pela entidade instituidora, sob proposta do Conselho de Administração.
2. A remuneração do pessoal docente em regime de trabalho dependente a tempo parcial e os correspondentes encargos sobre remunerações são proporcionados ao tempo de trabalho mensal contratualizado.
3. A remuneração da função docente em regime de prestação de serviço independente tem por base uma Tabela Remuneratória de Base Horária, aprovada pela entidade instituidora, sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo 43.º**Evolução Profissional**

1. A evolução profissional dos docentes em regime de trabalho dependente a tempo integral (evolução na carreira, segundo o PCCS), efetua-se através da promoção.
2. A promoção é a mudança do nível do docente para o nível imediatamente superior dentro da mesma carreira e cumpridos os requisitos.
3. A contagem de tempo de serviço para efeitos de promoção na carreira é suspensa quando o desempenho for considerado deficiente.
4. O regime de promoção na carreira é definido através do PCCS ou por regulamento interno próprio do ISCEE, sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores.

Artigo 44.º**Avaliação de Desempenho**

1. A avaliação de desempenho pedagógico e científico do pessoal docente e investigador é feita semestralmente para os prestadores de serviço e anualmente para os restantes docentes, com referência ao ano letivo findo e incidindo sobre a atividade desenvolvida pelos docentes em cumprimento das funções e dos deveres gerais e específicos a que estão sujeitos nos termos da lei do presente estatuto ou de regulamentos específicos.
2. A avaliação de desempenho obedece aos princípios da legalidade, do rigor, da objetividade, da transparência, da não discriminação, da justiça e da participação do avaliado.

3. A avaliação de desempenho visa apreciar o mérito dos docentes e, designadamente:
- Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e da formação ministrados;
 - Melhorar a prestação científica e pedagógica e a qualidade profissional dos docentes;
 - Promover a valorização e o aperfeiçoamento do trabalho dos docentes.
4. Os resultados da avaliação são tidos em consideração, consoante os casos, para efeito de promoção na carreira, distribuição do serviço docente ou ainda para efeitos disciplinares.
5. O regime da avaliação de desempenho, incluindo os mecanismos e os critérios da sua aplicação, é definido por regulamento interno próprio do ISCEE, sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores.

CAPÍTULO V

Estudantes

Artigo 45.º

Matrículas, Inscrições e Frequência

- A matrícula é o ato pelo qual o estudante se vincula ao ISCEE, adquirindo a qualidade de estudante e o direito à inscrição num dos cursos ministrados, sendo válida enquanto o aluno frequentar ininterruptamente o curso. A matrícula por si só, não dá direito à frequência das aulas.
- A inscrição permite ao estudante a frequência de um curso no correspondente ano letivo e deve ser renovada semestralmente.
- Só são considerados estudantes do ISCEE os estudantes que estiverem validamente matriculados e inscritos num curso.

Artigo 46.º

Regime de Avaliação

- A avaliação de uma unidade curricular pode possuir as seguintes modalidades, de avaliação dos conhecimentos e competências:
 - Avaliação contínua;
 - Avaliação em regime de exame.
- O não aproveitamento no regime de avaliação contínua, a qualquer título, implica a inscrição

para a realização de exame final.

3. Entende-se por avaliação contínua o processo que permite aferir em cada momento, inclusive de forma aleatória, as competências e os conhecimentos do aluno em relação a objetivos previamente definidos, com ou sem conhecimento prévio dos alunos.

4. Entende-se por avaliação por exame final a realização de uma única prova de avaliação, a efetuar pelo aluno, no final de cada semestre ou ano letivo, e que pode abranger a totalidade dos conteúdos programáticos de cada unidade curricular.

5. A escala de avaliação de cada unidade curricular será de 0 a 20 valores.

Artigo 47.º

Épocas de Exame

1. Em cada ano letivo, em relação a cada unidade curricular (UC), existem as seguintes épocas de exame final, definidas no calendário letivo:

- a) Época normal (1ª Época);
- b) Época de recurso (2ª Época);
- c) Época especial ou extraordinária.

2. As provas de exame final, em cada unidade curricular, respeitam a totalidade dos conteúdos programáticos da mesma.

Artigo 48.º

Regulamentos

1. Nos regulamentos dos cursos constam disposições gerais e disposições específicas que fazem parte da organização curricular e administrativa de cada curso.

2. Os regulamentos dos cursos abrangem, entre outros, os seguintes aspetos:

- a) Regime de inscrições e matrículas;
- b) Regime de frequência e de avaliação de alunos.

Artigo 49.º

Direitos e Deveres dos Estudantes

1. Os deveres e direitos dos estudantes dos diferentes ciclos de estudo do ISCEE estão

devidamente definidos na *Carta de Direitos e Deveres do Estudante do ISCEE*, com o conteúdo ora transposto para os números a seguir indicados.

2. São direitos do estudante, em especial, os seguintes:

- a) Inscrever-se nos vários ciclos de estudo (Licenciatura, Mestrado e Doutorado);
- b) Frequentar as aulas (direito e dever), podendo ser obrigatório quando tal for previsto no regulamento;
- c) Usufruir de uma formação de qualidade;
- d) Ter acesso aos estatutos e regulamentos aplicáveis, ao plano de estudos e objetivos, programas, bibliografias, programação da atividade docente da unidade curricular, nomeadamente conteúdos a abordar, metodologia, critérios de avaliação, bibliografia, etc., de cada UC;
- e) Aceder aos meios e serviços necessários ao processo de aprendizagem;
- f) Assistir e participar nas aulas programadas, no horário estabelecido;
- g) Ser avaliado de acordo com as regras em vigor no ISCEE;
- h) Conhecer as notas obtidas em cada um dos critérios de avaliação utilizados nas UC, desde que esteja em situação regular perante o instituto quando estiver a frequentar em regime de avaliação contínua;
- i) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- j) Recorrer, caso se sinta lesado nas decisões que lhe dizem respeito, às entidades competentes (Coordenação de Curso, Direção de Serviços Académicos e Pedagógicos, Conselho Científico e Pedagógico, Associação de Estudantes do ISCEE (AEISCEE), Direção da Unidade Orgânica, Presidência do ISCEE e Agência Reguladora para o Ensino Superior (ARES), fazendo-o sempre com a devida correção e compostura;
- k) Beneficiar de apoios específicos, inerentes às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços responsáveis pelo apoio social e saídas profissionais, a nível de cada Unidade Orgânica;
- l) Possuir um e-mail institucional, a ser fornecido pelos serviços competentes;
- m) Ter acesso ao e-mail institucional de qualquer colaborador ou docente do ISCEE;

- n) Ter acesso aos serviços da biblioteca, desde que cumpridas as normas específicas de funcionamento e acesso ao serviço de empréstimo;
- o) Ter acesso a todos os regulamentos que lhe digam respeito, nomeadamente, Regulamento dos Cursos de Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento; Regulamento do Estatuto Especial de Estudante; Regulamento de Equivalências; Regulamento da Biblioteca;
- p) Ter acesso ao Sistema de Gestão Académica, sempre que cumprir com as regras de acesso;
- q) Ser tratado com respeito e dignidade por qualquer membro da comunidade académica;
- r) Concorrer à representação estudantil na AEISCEE, tendo em vista a participação em órgãos do instituto;
- s) Ser informado pela Direção, pelos Serviços Académicos e Pedagógicos e pelos docentes, quer verbalmente, quer por cartazes e/ou “placards” afixados em local bem visível, de toda a legislação que lhe diz respeito;
- t) Utilizar as instalações a si destinadas e outras, com a devida autorização;
- u) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à família;
- v) Ver assegurada a sua segurança no instituto e respeitada a sua integridade;
- w) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do instituto;
- x) Ser ouvido pelos professores, coordenadores de curso e pela Direção do instituto em matérias relevantes.

3. São deveres do estudante, em especial, os seguintes:

- a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- b) Frequentar as aulas (direito e dever), podendo ser obrigatório quando tal for previsto no regulamento;
- c) Ser assíduo, porque a presença nas aulas constitui um elemento importante de avaliação do seu desempenho em cada UC;
- d) Cumprir todos os seus deveres de modo assíduo, pontual e empenhado;
- e) Conhecer e cumprir as normas que regulam o instituto e as UC;

- f) Seguir as orientações dos docentes relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- g) Pagar pontualmente as propinas, de acordo com o estipulado nos regulamentos, até o dia 5 do mês a que diz respeito;
- h) Participar de estágios que visem o aperfeiçoamento de sua experiência formativa;
- i) Eleger, democraticamente, os seus representantes que poderão representá-lo nos órgãos para que forem designados;
- j) Não perturbar o normal funcionamento do instituto, respeitando o trabalho dos demais colegas;
- k) Não falsificar documentos das unidades curriculares ou do instituto;
- l) Não utilizar indevidamente o nome, a marca ou qualquer símbolo do ISCEE;
- m) Não fazer uso abusivo de informação privilegiada a que tenha tido acesso, indevidamente ou não;
- n) Não recorrer à utilização de cópia, plágio, fraude académica ou de materiais cujo uso seja proibido no contexto do trabalho académico;
- o) Não utilizar durante as aulas e nos momentos de avaliação quaisquer equipamentos de comunicação, nomeadamente telemóveis, dentro da sala de aulas;
- p) Conhecer todas as normas que lhe dizem respeito a fim de lhe ser exigido o cabal cumprimento das mesmas;
- q) Estar informado, na medida do que for exigível, acerca das iniciativas, das atividades extraescolares e de todas as oportunidades que o instituto põe à sua disposição;
- r) Zelar pelos bens do ISCEE, nomeadamente as instalações e o material didático, fazendo uso adequado dos mesmos;
- s) Apresentar-se com máxima compostura, trajando vestuário considerado adequado e revelar hábitos de higiene e limpeza que o dignifiquem, bem como a Instituição que frequenta, nos moldes a adotar pela Instituição;
- t) Respeitar as ordens e determinações legítimas que lhe forem dadas por membros de órgãos de governo e de gestão, titulares de cargos dirigentes, bem como por docentes, investigadores e trabalhadores não docentes, no exercício das suas funções;
- u) Não ter condutas que se traduzam em abuso físico, abuso verbal, intimidação, assédio,

- coerção e outras condutas que possam ameaçar ou fazer perigar a integridade física ou moral de outra pessoa;
- v) Em caso de infração, podem os alunos ser punidos com sanções que poderão ir de uma simples admoestação até a expulsão, ouvidas as diferentes instâncias;
- w) Respeitar e ser respeitado por todo e qualquer membro da comunidade académica;
- x) Comunicar por escrito qualquer desistência ou anulação de inscrição;
- y) Cumprir os prazos indicados no calendário letivo, regulamentos, comunicados ou correio eletrónico para procedimentos académicos;
- z) Participar nas atividades desenvolvidas no e pelo instituto;
- aa) Não captar sons ou imagens, designadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos docentes, da coordenação de curso ou dos responsáveis pela Direção do instituto;
- bb) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização prévia;
- cc) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual.

Artigo 50.º

Provedor do Estudante

1. O Provedor do Estudante é um docente em regime de trabalho a tempo integral designado pela entidade instituidora, sob proposta do Presidente do ISCEE, ouvido o Conselho Científico e Pedagógico, tendo o respetivo mandato a duração de um ano letivo, renovável.
2. O Provedor do Estudante não tem poder decisório.
3. O Provedor do Estudante tem como principais atribuições:
 - a) Apoiar a integração dos estudantes tendo em vista, particularmente, a promoção do seu sucesso académico;
 - b) Ouvir os estudantes sobre as dificuldades e os problemas por eles sentido nas suas relações com a instituição;
 - c) Zelar pela boa conduta na relação entre os membros dos órgãos, os serviços do ISCEE e os estudantes;

- d) Apreciar reclamações dos estudantes, elaborando pareceres que permitam endereçar os assuntos apresentados aos órgãos competentes;
- e) Intervir em ações de mediação ou conciliação sempre que requerido por todas as partes interessadas;
- f) Comunicar aos interessados e aos órgãos competentes o seu parecer e as propostas ou sugestões que considerar pertinentes.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 51.º

Disposições Finais e Transitórias

1. Os regimentos, regulamentos, instruções e ordens de serviço em vigor no ISCEE serão alterados em obediência ao que nos presentes Estatutos se estabelece, considerando revogadas as disposições que contrariem o que neles está consagrado.
2. Qualquer matéria que suscite dúvidas ou se encontre omissa nos presentes Estatutos será solucionada pela entidade instituidora, através de Deliberações do seu Órgão Executivo, mediante propostas ou parecer do Conselho de Administração, tendo em atenção a legislação em vigor.
3. Os presentes Estatutos poderão ser revistos em qualquer momento por decisão da entidade instituidora.
4. Estes Estatutos entram em vigor na data da sua publicação no Boletim Oficial.

São revogados os Estatutos do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais publicados no “Boletim Oficial.” III Série, n.º 12, de 19 de março de 2010.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 19/CNE/2025

Sumário: Revisando o Valor da Subvenção do Estado para as eleições autárquicas de 2024.

Plenário de 23 de julho de 2025

Revisão do Valor da Subvenção do Estado para as eleições autárquicas de 2024

A Comissão Nacional de Eleições (CNE), recebeu em 13 de março de 2025 um pedido conjunto dos partidos políticos com assento parlamentar — UCID, PAICV e MPD — solicitando a revisão do valor da subvenção do Estado, conforme previsto no artigo 124.º, n.º 3 do Código Eleitoral.

O pedido foi analisado na reunião plenária de 2 de maio de 2025, tendo os membros presentes deliberado, por unanimidade, pela realização de cálculos atualizados com base na taxa de inflação acumulada desde 2007, com o objetivo de verificar a viabilidade orçamental da revisão no âmbito do orçamento eleitoral da CNE para as eleições autárquicas de 2024.

Com base nos dados disponíveis, apurou-se uma taxa de inflação acumulada de 40,9% entre 2007 e 2024. Em consequência, o valor da subvenção por voto válido seria revisto de 500\$00 (quinhentos escudos) para 705\$00 (setecentos e cinco escudos).

Importa salientar que esta atualização constitui uma obrigação legal expressa no artigo 124.º, n.º 3 do Código Eleitoral, que, não obstante o seu carácter vinculativo, tem sido sistematicamente incumprida desde 2007, com prejuízo para a justiça e equidade no financiamento público dos partidos políticos.

A CNE notificou o Ministério das Finanças, na pessoa do Senhor Ministro, bem como a Chefia do Governo, dando conhecimento:

- Do pedido dos partidos políticos;
- Dos cálculos efetuados;
- Dos impactos da revisão pretendida;
- Da possibilidade de cabimentação orçamental da despesa decorrente da revisão no orçamento eleitoral da CNE para as eleições autárquicas de 2024.

Na reunião plenária de 23 de julho de 2025, após análise técnica da proposta de revisão, com parecer dos assessores da CNE e auscultação dos representantes dos partidos políticos, os membros presentes deliberaram, por unanimidade, que a revisão é legalmente obrigatória e deve ser implementada com efeitos nas eleições autárquicas de 2024.

Deliberou-se assim:

1. Proceder à revisão do valor da subvenção do Estado, fixando-o em 705\$00 (setecentos e cinco escudos) por cada voto validamente expresso;
2. Notificar os interessados e o Ministério das Finanças e a Chefia do Governo;
3. Publicar a presente deliberação no Boletim Oficial.

Os Membros da CNE, *Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves, Elba Helena Rocha Pires e Arlindo Tavares Pereira.*



II Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

